



INSTRUMENTO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 16/2026-CMJ/PA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – PESSOA FÍSICA

I - PREÂMBULO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ/PA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 02.944.615/0001-00, com sede na Rua Pinto Silva, nº 184, Centro Administrativo, CEP 68.590-000, Jacundá/PA, neste ato representado por seu Vereador Presidente do Poder Legislativo, Senhor **JOSIMAR TOMAZ LIMA**, brasileiro, casado, membro de poder, RG ***2324-SSP/PA, CPF ***.762.522-15, residente e domiciliado Rua Amazonas, nº 283, Bairro eletro norte Jacundá, CEP 68.590-00, Jacundá/PA;

CONTRATADO: JONAS BICA PINNOW, brasileiro, solteiro, portador do RG e CPF [REDACTED] 10-15 SSP-SC, residente e domiciliada na Rua Lauro Sodré nº 46, Bairro Bela Vista CEP 68.590-000, Jacundá/PA;

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato temporário fundamenta-se nos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 2.292/01, de 03/04/2001, no parágrafo único do artigo 14 da Lei Municipal nº 2.452/2008, de 16/12/2008 (PCCV – Câmara Municipal de Jacundá/PA), Resolução de nº 003/2016/TCM-PA, tudo em consonância com artigo 37, IX, da CF/88, obedecendo aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88).

III - OBJETO CONTRATUAL:

Cláusula 1ª - O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, para exercer o cargo e função **TELEFONISTA**, para atender o interesse público municipal deste Poder Legislativo.

IV - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

Cláusula 2ª - O presente contrato tem prazo determinado, pelo período de 02/02/2026 a 31/12/2026, podendo ser prorrogado se perdurar a situação que originou a contratação, conforme disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.292/01, de 03/04/2001.

V - JORNADA:

Cláusula 3ª - O CONTRATADO exercerá sua função no serviço público de 36 (trinta e seis) horas semanais, conforme o artigo 32 da Lei Municipal nº 2.452/2008, de 16/12/2008 (PCCV – Câmara Municipal de Jacundá/PA).

VI - DA REMUNERAÇÃO:

Cláusula 4ª - O CONTRATADO receberá, até o quinto dia útil de cada mês, a título de vencimento-base o valor equivalente a R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte um reais), levando-se em consideração o disposto na Lei Municipal nº 2.452/2008, de 16/12/2008 (PCCV – Câmara Municipal de Jacundá/PA).

VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Cláusula 5ª - O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons costumes éticos e morais, respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE.